Processo - TC/008161/2016
Interessada - Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Objeto - Auditoria Programada – Verificar se os médicos que atuam nas unidades de atenção básica cumprem a jornada de trabalho contratada

26ª Sessão Ordinária Não Presencial

AUDITORIA PROGRAMADA. SMS. FMS. Verificar se os médicos que atuam nas unidades de atenção básica cumprem a jornada de trabalho. 1. Os procedimentos adotados para controle de frequência dos médicos são frágeis e ineficazes. CONHECIDA. RECOMENDAÇÃO. 1. Providencie a implantação de sistema eficaz, com vistas ao controle adequado do cumprimento da jornada diária dos profissionais. Votação unânime

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da presente Auditoria Programada, para fins de registro, visto que foram cumpridos os objetivos pretendidos.

ACORDAM, à unanimidade, em recomendar à Origem que providencie a implementação de sistema eficaz, com vistas ao controle adequado do cumprimento da jornada diária dos profissionais.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO TUMA – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 18 de agosto de 2021.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
JOÃO ANTONIO – Relator

/mfl

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 17/09/2021 17:02:14 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 30/09/2021 14:50:52 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

eTCM n° 008.161/2016

Trata o presente de auditoria programada realizada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de verificar se os médicos que atuam nas unidades de atenção básica cumprem a jornada de trabalho contratada.

O resultado dos exames efetuados pela equipe técnica está consubstanciado no relatório de fls. 05/14 e na manifestação de fl. 15:

> "4.1. A forma de controle utilizada pelo SECONCI para os médicos contratados sob o regime de Pessoa Jurídica não é eficaz e contraria a Cláusula 4.2.8 dos Contratos de Gestão nº 19/2016 – SMS/NTCSS e 20/2016 – SMS/NTCSS (item 3.3);
>
> 4.2. Na UBS Boracéa, gerida pelo IABAS, os médicos do programa "Mais Médicos" estavam em posse de suas folhas de frequência, contrariando a Cláusula 4.2.8 do Contrato de Gestão nº 23/2016 – SMS/NTCSS (item 3.3);
>
> 4.3. Na maioria das unidades visitadas, o controle de frequência manual demonstrou possuir efetividade limitada, pois permite que sejam relevados atrasos e possibilita preenchimentos e assinatura em dias posteriores (item 3.3 e 3.6);
>
> 4.4. De 20 unidades visitadas, 5 não possuíam quadro informativo e sete apresentavam inconsistências no

quadro, contrariando o previsto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 1.822/11 da SMS (item 3.4);

4.5. Da totalidade da amostra verificada, cerca de 22% dos médicos não estavam presentes, considerando a jornada de trabalho normal e não houve justificativa para a ausência de 02 dos médicos o que representa cerca de 2% do total (item 3.5.1);

4.6. Um médico da UBS Boracéa, CRM: 172764, não estava presente, não tendo apresentado justificativa à unidade até o momento da visita desta auditoria (item 3.5.1);

4.7. Um médico da UBS Engenheiro Goulart, RF: 5765463, não estava presente no momento da visita desta auditoria (11h00), tendo marcado antecipadamente o horário de saída (12h00) (item 3.5.1);

4.8. Das 20 unidades visitadas, verificou-se que em 16 delas havia impropriedades na marcação da folha de ponto (item 3.6);

4.9. Na UBS Jardim Eliane, foi verificado que parte das folhas de ponto são passadas a limpo no final do mês, o que desvirtua o objetivo de controle da folha de ponto (item 3.7);

4.10. No mês de novembro, a partir de dados do IDM, houve ausência de cerca de 16% dos médicos, tomando-se por base o total de unidades da Atenção Básica no munícipio (item 3.8).”

Oficiados para ciência e manifestação, o Sr. Alexandre Rocha Santos Padilha apresentou sua defesa às fls. 30/36; a Secretaria Municipal de Saúde, às fls. 243/310 e 364/369.

Intimados, a Associação Saúde da Família (ASF) encaminhou sua resposta às fls. 128/134; a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM) às fls. 209/212; o Sr. Luciano Artioli Moreira às fls. 218/225; o Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde (IABAS) às fls. 311/319; o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo (SECONCI-SP) às fls. 328/352 e 372/376.

A Auditoria examinou a documentação acrescida aos autos e, diante do exposto, ratificou integralmente as conclusões de seu relatório inicial, conforme análise às fls. 396/404v.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, às fls. 426/427v e 429, acompanhou o posicionamento da Especializada e considerou que a auditoria programada alcançou seus objetivos, reunindo condições de ser conhecida, sem prejuízo das determinações consideradas pertinentes.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, às fls. 432/433, destacou que as conclusões lançadas pela Auditoria constituem subsídios para o aprimoramento dos procedimentos executados pela Origem e requereu o conhecimento e o registro da fiscalização, com posterior arquivamento dos autos.

Derradeiramente, a Secretaria Geral emitiu parecer no sentido de que a auditoria programada atingiu os objetivos estabelecidos,

entendendo que o processo se encontra em condições de ser submetido à apreciação para conhecimento e deliberação.

Este é o Relatório.

VOTO

Em julgamento a auditoria programada realizada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de verificar se os médicos que atuam nas unidades de atenção básica cumprem a jornada de trabalho contratada.

Em seu parecer a Especializada destacou a legislação atinente à frequência dos médicos (Decreto Municipal nº 33.930/94, Portaria 1.822/11 – SMS, Portaria 84/2014 – SEMPLA e Lei Municipal nº 16.122/15, alterada pela Lei nº 16.418/16) e os sistemas utilizados para subsidiar o referido controle (SIGA-SAÚDE E IDM).

Foram realizadas visitas em unidades administradas por quatro Organizações Sociais, por meio de contrato de gestão, e, também, em unidades gerenciadas diretamente pela PMSP (item 3.1 do relatório inicial), a fim de se verificar a presença dos médicos nas Unidades Básicas de Saúde.

Em relação à amostra determinada para exame (104 médicos), 23 profissionais não estavam presentes no momento da visita, existindo justificativa para 21 das ausências.

Foram identificadas formas distintas e frágeis de controle de frequência, variáveis em função do vínculo de cada médico e da gestão de cada unidade.

Com relação ao ponto manual dos médicos, as folhas de frequência continham impropriedades na marcação. Também foi constatado que os médicos contratados na modalidade Pessoa Jurídica não registram a presença, sendo realizado um ateste mensal do serviço, procedimento que não se coaduna com o previsto no Contrato de Gestão firmado entre a Prefeitura e a entidade contratada.

Os esclarecimentos apresentados pelas partes oficiadas/intimadas não foram suficientes para afastar os apontamentos, os quais foram mantidos em sua totalidade pela área auditora deste Tribunal.

As conclusões evidenciam que os procedimentos adotados atualmente para controle de frequência dos médicos são frágeis e ineficazes, podendo ser facilmente burlado por quem assim o desejar. Portanto, a Origem pode e deve aperfeiçoar o sistema de controle de ponto, com vistas a uma fiscalização eficaz do cumprimento da jornada diária dos profissionais e, consequentemente, um melhor atendimento à população e aproveitamento adequado dos recursos públicos investidos nos serviços médicos.

Diante de todo o exposto, e com base nas manifestações dos demais Órgãos preopinantes desta Corte, **CONHEÇO da presente**

Auditoria para fins de registro, posto que cumpridos os objetivos pretendidos.

Recomendo que a Origem providencie a implementação de sistema eficaz com vistas ao controle adequado do cumprimento da jornada diária dos profissionais.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

É como voto, Senhor Presidente.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 03 de agosto de 2021.

JOÃO ANTONIO
Conselheiro

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 02/09/2021 18:21:06 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo